



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.032, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE AS-  
SISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL  
ASSISTÊNCIA E DISPÕE SOBRE O ÓRGÃO  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RESPONSÁVEL  
PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE AS-  
SISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TU-  
RÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a  
Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.081/95,  
da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO 1

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conse-  
lho Municipal de Assistência Social, instância municipal delibe-  
rativa do sistema descentralizado e participativo de assistência  
social de caráter e composição paritária entre o governo municí-  
pal e sociedade civil. (art. 16).

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de  
Assistência Social é órgão de deliberação colegiada vinculado à  
Diretoria de Desenvolvimento Social (órgão da Administração Pú-  
blica Municipal responsável pela coordenação da Política Muni-  
cipal de Assistência Social), cujos membros nomeados pelo Prefeito  
Municipal, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única re-  
condução por igual período. (art. 17).

01 - O Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS - é compos-  
to por 16 membros, cujos nomes são indicados à Diretoria Muni-  
cipal de Desenvolvimento Social de acordo com os seguintes crité-  
rios:

01 - (08) representantes do poder público a seguir especificados:  
a) 01 (um) representante da Diretoria Municipal do Desenvolvimen-  
to Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.032/95 - cont. fl. 01

- b) 01 (um) representante da Diretoria do Serviço autônomo Municipal da Saúde;
- c) 01 (um) representante da Diretoria Municipal da Educação;
- d) 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Finanças;
- e) 01 (um) representante Municipal do Chefe de Gabinete;
- f) 01 (um) representante Municipal da Procuradoria Jurídica;
- g) 01 (um) representante da Diretoria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer;
- h) 01 (um) representante da Diretoria Municipal da Administração;
- i) 08 (oito) representantes da Sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

02 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

03 - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- II - credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou do INSS para elaboração de laudo médico-social visando à concessão de benefício de prestação continuada às pessoas portadora de deficiência, nos termos do artigo 20, 6, da Lei 8.742/93;
- III - fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do município;
- IV - proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social. (art. 9 "caput");
- V - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, na forma que dispuser o regulamento municipal. (art.9.2.).
- VI - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos na Seção II da Lei 8.742/93 - LOAS, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social. (art.22.1)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.032/95 - cont. fl. 02

VII - estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidades e funeral. (art. 15.1.);

VIII - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social. (art. 28.1.);

IX - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social. (art. 18, XI\* e XIV\*);

X - definir os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/93-LOAS, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social. (art. 24 "caput" e 1.º);

XI - delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência social (art. 24 da Lei Federal 8.742/93), a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais. (art. 24 "caput" e 1.º);

XII - articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecida no art. 20 da LOAS, (art. 24, 2.º);

XIII - aprovar os planos que dizem respeito à celebração de convênios entre o município e entidades ou organizações de assistência social. (art. 10);

XIV - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XV - divulgar, no diário Oficial do município, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

## CAPÍTULO II

### DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 4º - A Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.032/95 - cont. fl. 03

ARTIGO 5º - À Diretoria Municipal do Desenvolvimento Social compete:

I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social, no âmbito do município. (art. 19.I\*);

II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS - a política municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões' de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos. (art.19.II\*);

III - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na Política Municipal de Assistência' Social;

IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas de Seguridade Social. (art. 19 III\*);

V - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS - relatórios trimestrais e anuais de atividade e de realização financeira dos recursos;

VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações' de assistência social;

VIII - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

IX - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulações para a área. (art. 19.X\*);

X - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo município. (art. 19.XI\*);

XI - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas. (art. 19.XII\*);

XII - expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social-PMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. (art. 19XIII\*);



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.032/95 - cont. fl. 04

XIII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. (art.19. XIV\*);

XIV - operar os benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei 8.742/93 - auxílio por natalidade ou morte.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pelas verbas dos recursos destinados à assistência social.

1º - Cabe à Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social. (art.28. 1.º\*).

2º - O Poder Executivo disporá, no prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

ARTIGO 7º - Os recursos de responsabilidade do Município destinados à Assistência Social serão repassados automaticamente ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, à medida que se forem realizando as receitas.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 8º - Os representantes da sociedade civil, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta, indicarão à Diretoria Municipal de Desenvolvimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 2.032/95 - cont. fl. 04

Social os nomes dos membros escolhidos para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2.º c.c. inciso II do mesmo artigo.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta lei, para a instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeando seus integrantes e disciplinando a estrutura da Secretaria Executiva.

ARTIGO 10 - Regulamento Municipal disciplinará, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta, a forma de fiscalização das entidades ou organizações de assistência social.

ARTIGO 11 - A Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, no prazo de 30 dias a contar da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, proporá a Política Municipal de Assistência Social para aprovação pelo Conselho.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



---

NICOLA LUCINIO SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 05 de dezembro de 1995.



---

MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais